



ARQUIVADO EM:

Assinatura
Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matricula Nº 1 0209/PMC

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 148/2017

EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, CONSTRUÇÃO DE TEMPLO RELIGIOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DATA: 02/10/2017

Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matricula Nº 1 0209/PMC



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

Ofício n.º 231/2017/GAB/PREF/CAICO

Caicó, 18 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odair Alves Diniz
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: **Encaminha mensagem n.º. 032/2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Pelo presente, encaminho mensagem n.º. 032/2017 e Projeto de Lei que autoriza a doação de terreno do Município de Caicó/RN à Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Rio Grande do Norte, para fins de construção de templo religioso e dá outras providências.
2. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Robson de Araújo
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 18/09/17
As 10:16 horas
FUNÇÃOÁRIO
Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matricula Nº 1 0209/PMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

Caicó/RN, 18 de setembro de 2017.

Mensagem nº 032/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

É com elevada honra que submetemos a essa augusta Casa proposta legislativa que dispõe sobre a doação à Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Rio Grande do Norte de terreno de propriedade municipal, situado no Bairro Nova Caicó, na Avenida Stela Alcântara dos Santos, limitando-se ao Norte com a Rua Alcy Silva, medindo 40 (quarenta) metros; ao Sul com terreno do patrimônio municipal, medindo 40 (quarenta) metros; ao Leste com terreno do patrimônio municipal, medindo 40 (quarenta) metros; e ao Oeste com a Avenida Stela Alcântara dos Santos, medindo 40 (quarenta) metros.

Esclareço que a referida doação foi autorizada pela Lei Municipal nº 4.753/2014, no entanto, em virtude da necessidade da área para projeto habitacional neste Município, o texto legal antecitado foi revogado pela Lei Municipal nº 4.931/2017, que autorizou o Poder Executivo a desafetar os terrenos constituídos de Área Destinada a Equipamentos Comunitários 03 e Área Destinada a Equipamentos Comunitários 04, autorizando também a promoção de suas doações ao Instituto Brasileiro de Habitação de Interesse Social – IBRHIS, para fins de promoção de programa habitacional Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Ministério das Cidades.

Sendo assim, uma vez que a doação objeto deste projeto já havia sido realizada, conforme demonstrado acima, e que precisou ser revogada frente à promoção de programa habitacional, necessário a aprovação do presente para doação de nova área à instituição interessada.

Ademais, ressalto que a previsão de cláusula de reversão, através da qual a entidade beneficiada, a partir da efetivação da doação, terá o prazo de 02 (dois) anos para a realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dá segurança ao Município de que, em caso de inadimplemento e/ou desvio de finalidade, o terreno doado retornará ao patrimônio municipal.

Ante o exposto, dirigi-mo-nos a Vossa Excelência e demais edis para solicitar a aprovação do referido projeto de lei.


ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 148/2017

Autoriza a doação de terreno do Município de Caicó à Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Rio Grande do Norte, para fins de construção de templo religioso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Caicó autorizado a promover a doação à Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.332.785/0031-27, de terreno de propriedade municipal, situado no Bairro Nova Caicó, na Avenida Stela Alcântara dos Santos, limitando-se ao Norte com a Rua Alcy Silva, medindo 40 (quarenta) metros; ao Sul com terreno do patrimônio municipal, medindo 40 (quarenta) metros; ao Leste com terreno do patrimônio municipal, medindo 40 (quarenta) metros; e ao Oeste com a Avenida Stela Alcântara dos Santos, medindo 40 (quarenta) metros.

Art. 2º. A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada para a construção de templo religioso da entidade beneficiada.

Parágrafo Primeiro. A entidade beneficiada, a partir da efetivação da doação, terá o prazo de 02 (dois) anos para a realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º. A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei e o inadimplemento do prazo fixado no artigo anterior implicarão na reversão do imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade.

Art. 4º. Fica assegurado ao Município de Caicó o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2017.


ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 18/09/17
As 10h16 horas

FUNCIONÁRIO


Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matricula Nº 1 0209/PMC



b

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de Lei que objetiva autorizar a doação de terreno do Município de Caicó – RN, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus para fins de construção de templo religioso. Negócio jurídico que depende de autorização legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo 29. Atendimento aos requisitos de admissibilidade constantes nos artigos 127 e 137 do Regimento Interno da Câmara. Prosseguimento na tramitação.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do executivo municipal que objetiva autorizar a doação de terreno do Município de Caicó – RN, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus para fins de construção de templo religioso. Recebido em 02/10/2017 por esta Casa Legislativa, o projeto foi encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer sobre juízo de admissibilidade.

É o relatório.

lucy



2

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

Na fase inicial do processo legislativo a análise das proposições apresentadas a esta Casa se restringe ao aspecto estritamente procedimental, não sendo o momento oportuno para análise de mérito.

Nesta perspectiva, um juízo prévio deverá se ater à competência do proponente, à legalidade das proposições e ao preenchimento dos requisitos de técnica legislativa.

A legitimidade da proposição é evidente, uma vez que cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local, consoante prevê o artigo 30, I e II da Constituição Federal e o artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município de Caicó – RN.

O negócio jurídico que se objetiva estabelecer depende de autorização legislativa, posto que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 29, estabelece competência à Câmara para dispor sobre as matérias próprias do ente federativo, especialmente em situações como a presente, vejamos:

Art. 29. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

IX – autorizar a alienação de bens imóveis;

Dessa forma, conclui-se que a proposição está em consonância com a Lei Maior do município, atendendo ao primeiro requisito a ser aqui analisado.

[Handwritten signature]



8

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

O segundo aspecto a ser averiguado, cuja determinação se encontra no Regimento Interno desta Casa Legislativa, no Título que trata de Processo Legislativo, especificamente, no artigo 127 é a avaliação prévia sobre a existência de manifesta ilegalidade na proposição apresentada.

Vejamos o que diz o artigo:

“Art. 127. As proposições manifestamente antirregimentais, ilegais e inconstitucionais, apresentadas sem clareza na exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela mesa.”

No caso em questão não se vislumbra a presença de elementos que caracterizem a proposição como manifestamente ofensiva às disposições legais vigentes no país.

A doação de terreno por ente público municipal é matéria de competência privativa do executivo, nos termos do artigo 40, III, da Lei Orgânica do Município e sua autorização de competência desta Casa Legislativa, consoante artigo 29 do mesmo diploma legal.

Dessa forma, considerando que o negócio jurídico entabulado está em consonância com o que determina a legislação, encontra-se atendido o requisito do artigo 127 do regimento interno desta Casa.

Por fim, cumpre analisar se os requisitos de forma do projeto atendem aos ditames legais. O artigo 137 do Regimento Interno da Casa Legislativa estabelece uma série de requisitos técnicos legislativos que devem ser cumpridos para que possam estar em condição de tramitação. Vejamos:

unp



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

“Art. 137. São requisitos dos projetos:

I – ementa do seu objetivo;

II – conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;

III – divisão dos artigos numerados, claros e concisos;

IV – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V – assinatura do autor;

VI – justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos do mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.”

Analisando a proposição em questão verifica-se que houve atendimento aos requisitos legais, não incorrendo o presente projeto em falhas de sua confecção.

Ante o exposto, esta procuradora opina pelo prosseguimento do projeto em questão, por entender que o mesmo preencheu os requisitos de admissibilidade e, portanto, encontra-se apto a tramitar nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

[Handwritten signature]



10

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

Caicó – RN, 2 de outubro de 2017.

Nadja Priscila de Paiva

Procuradora Jurídica

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho às Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 04 / 10 / 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei 148/2017
Autor: Poder Executivo

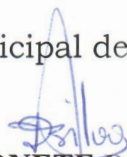
PARECER

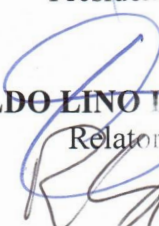
Trata-se de Projeto de Lei nº 148/2018, que autoriza a doação de terreno do Município de Caicó à Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Rio Grande do Norte, para fins de construção de templo religioso, e dá outras providências.

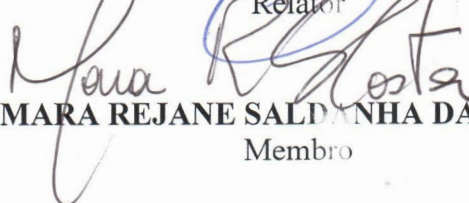
O imóvel fica situado no Bairro Nova Caicó, na Avenida Stela Alcântra dos Santos. Importante destacar, caso não ocorra a realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, haverá a reversão do terreno doado, ou seja, retornará ao município.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação ao presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 14 de 10 de 2017


IVONETE DANTAS
Presidente


ERINALDO LINO DOS SANTOS
Relator


MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Membro

APROVADO EM:

18 / 10 / 2017

na 9ª Sess. Ord.


Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 113/2017 – CMC

Projeto de Lei Nº 148/2017

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado em: 18/10/2017

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

Recebido em: 31/10/17

Daniel de Souza Dantas

Daniel de Souza Dantas

CPF: 010.871.974-08

Mat: 1.119.948

Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial: _____ () Sanção expressa () Sanção tácita. Data: ____/____/____. Assinatura

() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ____/____/____. Assinatura

Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/____/____. Ofício nº _____. Recebido por: _____

Promulgada Lei Nº 5033 Data ____/____/____ pelo: () Prefeito () Presidente da Câmara. Assinatura

Obs.:

REDAÇÃO FINAL

(redação original)

Autoriza a doação de terreno do Município de Caicó à Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Rio Grande do Norte, para fins de construção de templo religioso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Caicó autorizado a promover a doação à Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.332.785/0031-27, de terreno de propriedade municipal, situado no Bairro Nova Caicó, na Avenida Stela Alcântara dos Santos, limitando-se ao Norte com a Rua Alcy Silva, medindo 40 (quarenta) metros; ao Sul com terreno do patrimônio municipal, medindo 40 (quarenta) metros; ao Leste com

[Assinatura]

13
terreno do patrimônio municipal, medindo 40 (quarenta) metros; e ao Oeste com a Avenida Stela Alcântara dos Santos, medindo 40 (quarenta) metros.

Art. 2º. A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada para a construção de templo religioso da entidade beneficiada.

Parágrafo Primeiro. A entidade beneficiada, a partir da efetivação da doação, terá o prazo de 02 (dois) anos para a realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º. A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei e o inadimplemento do prazo fixado no artigo anterior implicarão na reversão do imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade.

Art. 4º. Fica assegurado ao Município de Caicó o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 23 de outubro de 2017.


Odair Alves Diniz
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.033, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza a doação de terreno do Município de Caicó à Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Rio Grande do Norte, para fins de construção de templo religioso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Caicó autorizado a promover a doação à Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.332.785/0031-27, de terreno de propriedade municipal, situado no Bairro Nova Caicó, na Avenida Stela Alcântara dos Santos, limitando-se ao Norte com a Rua Alcy Silva, medindo 40 (quarenta) metros; ao Sul com terreno do patrimônio municipal, medindo 40 (quarenta) metros; ao Leste com terreno do patrimônio municipal, medindo 40 (quarenta) metros; e ao Oeste com a Avenida Stela Alcântara dos Santos, medindo 40 (quarenta) metros.

Art. 2º. A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada para a construção de templo religioso da entidade beneficiada.

Parágrafo Primeiro. A entidade beneficiada, a partir da efetivação da doação, terá o prazo de 02 (dois) anos para a realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º. A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei e o inadimplemento do prazo fixado no artigo anterior implicarão na reversão do imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade.

Art. 4º. Fica assegurado ao Município de Caicó o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:8CBC0E9A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/11/2017. Edição 1637
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>